

## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção MECÂNICA e ELÉTRICA preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, componentes e correlatos, para MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS da frota municipal.
- 1.2 A relação dos veículos e máquinas a serem atendidos pela Contratada consta do Anexo III do Edital, podendo ser alterada durante a vigência da Ata de Registro ou do Contrato firmado a partir da mesma, em decorrência de aquisição e ou alienação de máquinas e veículos da frota.
- 1.3 Para cada montadora constará um catálogo de peças comumente utilizadas nas manutenções e respectivos preços, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes em suas propostas.
- 1.4 Peças eventualmente necessárias à manutenção e que não constem no catálogo do Anexo IV serão adquiridas pelo Contratado e fornecidas à Contratante pelo preço médio cotado por, no mínimo, três fornecedores e acrescentadas à relação para futuras aquisições.
- 1.5 As máquinas e veículos serão agrupados em lotes conforme a marca/modelo e/ou semelhança de componentes, de forma a incentivar a participação de maior número de licitantes e obter, quanto possível, o mesmo preço para manutenção de veículos similares e especialidade do prestador.
- 1.6 Os lotes, em número de 16, estão apresentados no Anexo III do Edital, divididos em dois grupos: mecânica e elétrica, onde o licitante apresentará sua proposta de desconto, sendo vencedor o proponente que obtiver o menor valor do lote, conforme percentual de desconto que venha oferecer na disputa de lances.

#### **EXEMPLO:**

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÕES | DESCONTO | PREÇO   | PREÇO     |
|------|------------|---------|----------------|----------|---------|-----------|
|      |            |         |                |          | ESTMADO | FINAL COM |
|      |            |         |                |          | DO ITEM | DESCONTO  |
|      |            |         |                |          |         |           |
| 1    | 1          | Tabela  | Lote 1         | %        | R\$     | R\$       |
|      |            |         |                |          |         |           |
|      |            |         |                |          |         |           |
|      |            |         |                |          |         |           |
|      |            |         |                |          |         | TOTAL     |
|      |            |         |                |          |         | GERAL     |
|      |            |         |                |          |         |           |



### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos maquinários da frota do Município de São Joaquim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento para o transporte dos usuários, manutenção de estradas, transporte de materiais, dentre outras tarefas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados no próprio município, possibilitando efetiva fiscalização dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e conferindo maior presteza e economicidade na realização dos serviços afetos à conservação da frota de máquinas e veículos da Prefeitura.
- 2.3 O custos de deslocamento dos técnicos e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando houver, correrão por conta do contratado.
- 2.4 Excepcionalmente, quando a manutenção de determinado veículo ou máquina não puder ser realizada em São Joaquim, pela necessidade de algum equipamento especial, todas as providências para o transporte e custos com o deslocamento das máquinas e veículos correrão por conta do Contratado. Em nenhuma hipótese a Prefeitura fará tal deslocamento ou pagará pelo mesmo.

#### 3. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1 A vencedora do certame poderá subcontratar parte dos serviços de sua responsabilidade, até o limite de 30% (trinta por cento do valor contratado) no caso aqueles realizados exclusivamente por oficina autorizada da montadora, ou quando for mais vantajoso à Contratada subcontratar os serviços locais, permanecendo em todos os casos com a Contratada a responsabilidade pelos serviços executados.
- 3.1.1 Não haverá, em nenhuma hipótese, relação jurídica entre o Município de São Joaquim e eventual pessoa física ou jurídica subcontratada, sendo todos os pagamentos, tratativas e exigências feitas direta e exclusivamente à Contratada.
- 3.2 A prefeitura não responderá, nem mesmo solidariamente, pela subcontratação que a contratada venha a firmar com terceiros para execução de alguns serviços de sua responsabilidade.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os serviços serão prestados em oficina da Contratada, ou por ela subcontratada, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.2 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento de suas instalações, com espaço físico, equipamentos, ferramentas e pessoal adequados à realização do serviço, inclusive, mas sem exclusão de outros:
- a) Equipamentos eletrônicos para testes de ignição, injeção eletrônica, geometria e check-up em geral;
- b) Elevador hidráulico, elétrico e/ou pneumático;
- c) Ferramentas específicas para o serviço a ser executado.





## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução dos serviços será precedida de apresentação de orçamento, contendo:
- a) Identificação do veículo (marca, modelo, ano, chassi e placa);
- b. Indicação da quilometragem marcada no hodômetro;
- c. Descrição dos serviços a serem realizados;
- d. Nº de horas/homem necessárias para execução dos serviços a serem executados (em conformidade com a tabela registrada na ata ou média do mercado local);
- e. Valor da hora/homem, não superior ao registrada na ata;
- f. Código, descritivo e quantidade das peças necessárias à realização dos serviços;
- g. Tempo de garantia dos serviços.
- 5.2 A contratada será responsável pelo reboque do veículo de qualquer local do município onde ocorra a pane até o local onde será realizada a manutenção, salvo no caso de evento/sinistro de responsabilidade da seguradora do veículo.
- 5.3 Após emitida a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e aprovado o orçamento, a contratada terá no máximo 15 dias para realização dos serviços.
- 5.4 A Prefeitura do Município de São Joaquim SC reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências constantes no Edital ou à qualidade/quantidade dos serviços contidos no orçamento apresentado pela empresa e aprovado pela Contratante.
- 5.5 Os serviços rejeitados deverão ser refeitos em até 48 horas, sob pena de caracterização de atraso na entrega, ensejando aplicação da correspondente penalidade.

#### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 6.1 Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Joaquim, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.
- 6.2 Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Joaquim SC.
- 6.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Dispor de instalações, equipamentos e ferramentas especiais adequadas para o serviço proposto e guarda dos veículos em manutenção.
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;



## Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 7.3 Prestar atendimento de emergência a veículos que apresentem pane dentro do Município em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Prefeitura.
- 7.4 Usar somente peças genuínas ou originais, sendo vedada a utilização de peças genéricas, usadas e/ou recondicionadas.
- 7.5 Executar os serviços somente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, salvo a **prestação de atendimento de emergência**, que poderá ser prestada mediante Autorização de Serviço emitida por servidor formalmente designado com poderes para tanto.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 9.1 Os assuntos referentes à execução dos serviços, fornecimento de peças, aprovação de orçamento, dúvidas e solução de problemas, serão tratados entre o preposto formalmente indicado pela Contratada, o fiscal de contrato designado pela Contratante e o Secretário responsável pelo veículo.
- 9.2 O recebimento definitivo da máquina ou do veículo em manutenção será dado pelo fiscal do contrato, após verificação dos serviços executados.

# 9.3 A Contratada se obrigará a manter o(s) desconto(s) percentual (ais) oferecido(s) nas propostas.

- 9.4 Os veículos deverão ser entregues limpos e em condição de uso.
- 9.5 O prazo de entrega dos serviços será o constante no orçamento aprovado pela Contratante e terá por base para aceitação o prazo praticado no mercado, limitado a 15 dias a partir do aceite do orçamento.
- 9.6 Os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação ou outros que em razão da peculiaridade dos serviços de atendimento direto à população, deverão ter a execução dos serviços agilizadas, com prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 9.7 A frota municipal poderá ser reduzida ou ampliada, hipótese em que será modificada a listagem de veículos vinculados a este Edital e comunicada a alteração às empresas contratadas. A manutenção dos veículos que forem integrados à frota será feita pela contratada que atenda a veículos da mesma montadora.
- 9.7.1 Não havendo lote específico da montadora do veículo integrado à frota, o mesmo será incluído no lote com menor valor global.

#### 10. DO VALOR





### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 10.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 1.821.750,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 10.2 Para obtenção do valor estimado do processo foi considerado um valor médio para cada tipo de máquina, que a administração entende como um valor justo para manutenção das mesmas, com base em análise dos gastos nos últimos anos.
- 10.3 O valor estimado de cada peça foi atualizado pelo índice INPC, aplicado sobre o valor médio do processo 92/2019.
- 10.4 Para a média da mão de obra simples e especializada foram recebidos três orçamentos. Porém, alguns valores de uma das empresas foram desconsiderados para a obtenção do preço médio, tendo em vista que se apresentaram muito superiores em relação aos demais.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, peças e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e, ainda, ao recebimento das peças substituídas nos veículos.
- 11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidade fiscal ou obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- Deixou de entregar ao fiscal do contrato as peças substituídas.
- 11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito, podendo ser através de correspondência eletrônica com vistas à agilização, para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



#### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 11.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá aplicar a penalidade adequada à gravidade do fato, podendo chegar a adoção das medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.7 Tendo havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou financeira junto aos órgãos competentes.
- 11.8 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em suas obrigações fiscais.
- 11.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98

### Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme Edital.

## 14. CONSIDERAÇÕES

Fiscais do Contrato: Sérgio Luiz Zanchi – matrícula 9193 (Obras)

Osmar Souza Seifert – matrícula 9243 (Educação) Claiton Martins Alves – matrícula 8677 (Agricultura) Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Dotações: Agricultura - 19

Educação – 28/26

Obras – 35 Bombeiros - 30

